



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98-P.M.-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 154/1998
CM-PALMITAL 15106/98
Sindley - E. Brancos Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

DA NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1.993, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 8º-

§ 1º-

§ 2º- O prazo do contrato de pessoa para trabalhar em obra pública certa ou em campanhas de saúde pública, será fixado de acordo com a duração destas, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de junho de 1.998.


JOSE ROBERTO LEAO REGO
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98-P.M.-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 02/98-P.M. o qual **DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993.**

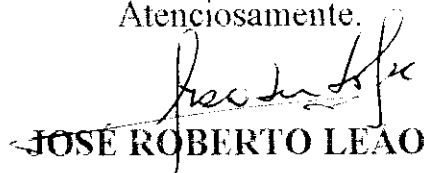
A alteração que propomos à Lei Complementar nº 01, se faz necessária para atender o Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil, elaborado pelo Governo Federal e o Departamento Municipal de Saúde, que determina em seu bojo a contratação de pessoal por um período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação do prazo inicial desde que não ultrapasse 02 (dois) anos.

A remuneração será a equivalente ao menor padrão da Prefeitura Municipal e feita através de transferência de recursos da União, na conformidade do Convênio assinado.

Para atender o Plano de Erradicação serão contratadas 05 (cinco) pessoas.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


JOSE ROBERTO LEAO REGO

-Prefeito Municipal-